



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Súmula: "Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ sob nº 81392649/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves nº 728, nesta cidade, direito real de uso sobre o imóvel caracterizado como Lote (35-A-1, B-1, B-2)F, com área de 3.000,00m², sítio na Gleba Pindaúva, Secção C, 4^a Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: A Norte: Por uma linha seca de rumo NW 77° 01' SE, medindo 30,00 metros, confronta com a rua Colibri. A Leste: Divide com o lote nº (35-A-1, B-1, B-2)B, medindo 96,80 metros. A Sul: Por uma linha seca de rumo NW 84° 54' SE, medindo 31,10 metros, confronta com o lote nº 34-A. A Oeste: Divide com o lote nº (35-A-1, B-1, B-2)E, medindo 104,85 metros.

Parágrafo Único – O imóvel cedido será utilizado para a construção de um salão e área de recreação, devendo ser utilizado exclusivamente para tal fim, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Em ocorrendo a extinção da entidade e no caso de o imóvel ficar sem a utilização a que se destina, por período superior a 1 (um) ano, após a assinatura da escritura, este reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - O imóvel cedido só poderá ser alienado ou transferido mediante prévia autorização legislativa, desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - A escritura pública de concessão ou termo administrativo competente serão outorgados a partir de 2 (dois) anos de completo funcionamento das instalações a serem implantadas no imóvel.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.110/2000, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

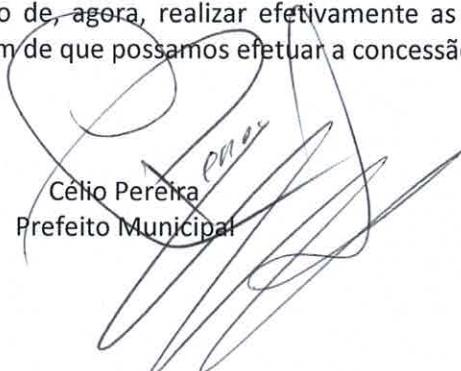
Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e sete (19-4-2007).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Executivo, em anexo, o Projeto de Lei nº 23/2007, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel nele descrito, ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Trabalhadores no Comércio Armazенador de Ivaiporã, para a implantação de salão e área de lazer.

Referida área já foi objeto de concessão de uso, à mesma entidade, no ano de 2.000, através da Lei Municipal nº 1.110/2000, cuja cópia segue em anexo. Em vista de terem sido prescritos os prazos fixados na citada Lei, sem que a entidade iniciasse as obras devidas, e considerando a

manifestação do interesse daquele Sindicato de, agora, realizar efetivamente as obras, estamos enviando novo projeto de lei a essa Casa, a fim de que possamos efetuar a concessão pretendida.


Célio Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI N° 1.110/2009

Súmula: "Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AR-RUMADORES E TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE IVAIPO-RÃ, inscrito no CNPJ sob nº 81392649/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves nº 728, ~~nesta cidade, direito real de uso sobre o imóvel caracterizado como Lote nº 35-A-1-D/35-B-1-D/35-B-2-D, com área de 7.200,20m², situado na Gleba Piadaúva, Secção C, 4ª Parte, neste município, o qual se destinará à construção de praça e área de recreação.~~

Parágrafo Único - O imóvel cedido somente poderá ser utilizado para a ~~finalidade~~ prevista neste artigo, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O imóvel cedido só poderá ser alienado, antes de 10 anos, mediante prévia autorização legislativa, desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas neste Lei.

Art. 3º - A escritura pública de concessão ou termo administrativo competente serão outorgados a partir de 2 (dois) anos de completo funcionamento das instalações a serem implantadas no imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil

Pe. Luiz Perera
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

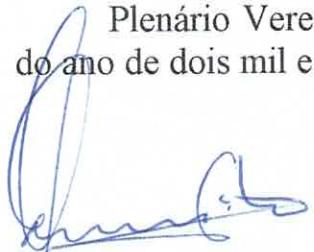
PROJETO DE LEI Nº. 23/2007.

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências.

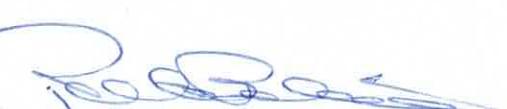
PARECER :

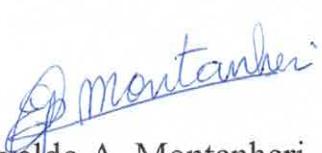
As Comissões acima referidas examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


Edison José de Brito


Mário Hort


Roberto Balbino da Silva


Edvaldo A. Montanheri


Geovane Pedroso


Antônio Alves